



**PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DE INEXIGIBILIDADE E DE
DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processos nº: 2994/2021.

Entidade: Associação Estrada Campo Seco

A Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público, constituída através da Portaria nº 899/2021 de 08 de julho de 2021, responsável por analisar os processos das Emendas Impositivas com relação **AOS OBJETOS E O PLANO DE TRABALHO** apresentado por cada entidade, em cumprimento ao que dispõe os artigos 22, 33, 34 e 35 inciso V da Lei nº 13.019 de 2014, e o Decreto Municipal nº 39 de Maio de 2017, juntamente com a gestora da parceria, Sra. Luciana Santos Furtado, emite parecer de aprovação e/ou notificação de ajustes.

Trata-se de Emenda Impositiva de Bancada de autoria do Vereador Elisandro Paz, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista na Lei Orçamentária Anual nº 3.975 de 24/12/2020 – LOA.

O plano de trabalho anexoado ao processo nº 2994, assim como os documentos que o acompanham, protocolados no dia 08/07/2021, possuem nexo entre as atividades previstas e as metas a serem atingidas pela entidade, tal qual exige a norma jurídica vigente. Vejamos:

O artigo 22 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação,

A cluster of handwritten signatures and numbers in blue ink, including 'JN', 'AD', '34', and '66'.

definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. (grifou-se)

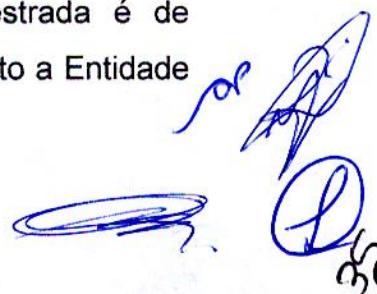
O plano de trabalho apresentado pela entidade descreve com clareza o objeto da parceria a ser executado, qual seja, a aquisição de balastro (cascalho ou saibro colocado em estradas a fim de fixar dormentes), sendo que para a concretização do projeto a entidade programa fazer uso do valor destinado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A meta da Associação é a restauração/manutenção da estrada do 5º Distrito do Campo Seco, aplicando balastro nos locais onde há buracos e atoleiros, além de distribuir saibro sobre a estrada antes de realizar o “patrolamento”.

Conforme descrito no plano de trabalho, a atividade da Associação tem importante finalidade social, beneficiando os usuários da estrada do 5º Distrito, além de permitir o fluxo de cargas de produção rural (arroz, soja, animais para abate, etc.), reduzindo assim, o tempo de escoamento da produção, como também os custos com a manutenção de veículos. Em contrapartida, com o investimento na melhoria da estrada o Município garante o recebimento de impostos (ITR/IVA).

Ademais, no que se refere ao requisito previsto no artigo 33 da Lei 13.019/2014, cumpre ressaltar que a entidade atende a exigência, uma vez que possui 2 anos de existência com cadastro ativo e, em atenção ao artigo 35, inciso V e alíneas, da Lei nº 13.019/2014, examinando o Plano de Trabalho apresentado, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade da parceria adotada (alínea “a” do referido artigo).

Já em relação a alínea “b” do inciso V, prevista também no artigo 35 da Lei 13.019/2014, vislumbra-se que há mútuo interesse na realização do projeto, visto que o serviço de manutenção e reparo da referida estrada é de responsabilidade municipal. Ou seja, tanto a Municipalidade quanto a Entidade se beneficiarão com o investimento.



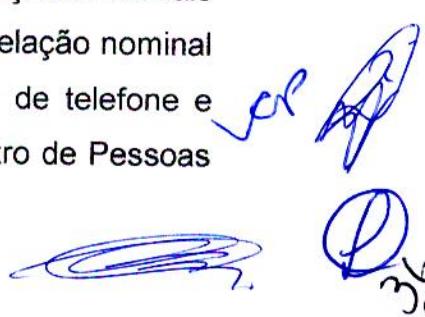
A proposta é viável, pois a Associação juntou plano descritivo justificando a aquisição, bem como anexou os orçamentos referentes aos valores estimados para a realização do projeto, os quais são compatíveis com os preços praticados no mercado, sendo suficiente o crédito e a dotação orçamentária existente para a execução da parceria, conforme demonstrado com o saldo de despesa juntado aos autos (Conta 61733, órgão 12, Unidade Orçamentária 12.01- Secretaria da Agricultura. (art. 35, inciso V, alínea "c" – Lei 13.019/14)

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está de acordo com a previsão de realização de repasses pela Administração Pública, já que tal transferência será posterior a formalização do Termo de Fomento. (art. 35, inciso V, alínea "d" – Lei 13.019/14)

Os meios utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como a avaliação da execução física e financeira no cumprimento da meta serão realizados através de visitas "in loco" da gestora da parceria, que fiscalizará as aquisições e instalações, emitindo posteriormente o competente relatório. (art. 35, inciso V, alínea "e" – Lei 13.019/14)

Houve a designação de gestor da parceria assim como indicação de Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria 899/2021, de 08/07/21. (art. 35, inciso V, alínea "g" e "h" – Lei 13.019/14)

Por fim, imperioso referir que junto ao plano de trabalho, foram encaminhados todos os documentos exigidos para a celebração da parceria, uma vez que a entidade apresentou prova da propriedade, certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de negativa de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado. Junto a isso, encaminhou cópia do estatuto registrado e suas alterações, além de documentos que evidenciam a situação das instalações e as condições materiais da entidade, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número de telefone e número da carteira de identidade (RG) e do Registro no Cadastro de Pessoas



Físicas (CPF) e demais documentos necessários para a realização do Termo de Fomento.

Igualmente, juntou os orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo a ser contratado. No entanto, vale salientar que a entidade deixou de apresentar os 3 (três) orçamentos exigidos, tendo juntado apenas 2 (dois), sob a justificativa que no Município somente existem duas empresas atuando no ramo do objeto pesquisado, de modo que essa ausência justificada de outro orçamento não acarreta impedimento para a celebração da parceria. Ao final, acostou a mediana dos valores.

Assim, conforme acima descrito, após análise dos documentos e atendido os requisitos legais, a Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público manifesta-se pela aprovação do plano de trabalho e favoravelmente a viabilidade da realização da parceria, com a celebração do competente Termo de Fomento entre a entidade e a Administração Pública Municipal.

Rosário do Sul, em 03 de agosto de 2021.

Luciana dos Santos Furtado
Luciana Santos Furtado - Gestora da Parceria

Cilene Pinto
Cilene Pinto - Membro da Comissão

Mariano R. Costa
Mariano R. Costa - Membro da Comissão

Mirele Mendonça
Mirele Mendonça - Membro da Comissão

37

Vistos

Encaminha-se os autos ao Departamento de Licitações para análise da viabilidade jurídica da parceria.

Rosário do Sul, 04 de agosto de 2021.


Cláudia Cílene Pinto

Comissão das Emendas Impositivas

Sem efeito